**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE NOVO PORTAL E HOTSITE, COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS MESMOS; E GERENCIAMENTO E DISPAROS DE EMAIL MARKETING**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2ª REGIÃO** **– (CRN-2),** entidade de fiscalização profissional nos termos da Lei nº 6.583, de 20.10.1978, autarquia federal, com sede na Avenida Taquara, 586/503, Porto Alegre, inscrito no CNPJ sob o nº 87.070.843/0001-42, neste ato representado pela presidente Sra. **IVETE REGINA CICONET DORNELLES**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 8006673647, expedida pelo SSP/RS, CPF nº 293.928.700-78, inscrita no CRN-2 sob o nº 0019, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS e, pela tesoureira Sra. **ROSÂNGELA LENGLER**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 1009099316, expedida pela SSP/RS, CPF nº 264.886.710-49, inscrita no CRN-2 sob o nº 1696, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CRN2** e,

Dynamika Soluções Web Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Boqueirão, 762 sala 301, Bairro Igara, Canoas, RS, CEP 92.410-392, CNPJ nº 19.576.309/0001-52, inscrição municipal nº 6877337 neste ato representada pelo seu proprietário Álvaro Locatelli, brasileiro, publicitário, inscrito no CPF nº 938.131.630-91, portador da Carteira de Identidade nº 5067232081, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Erva Mate, 714, Bairro Igara, Canoas/RS, CEP 92.412-550, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços para CONSTRUÇÃO IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE NOVO PORTAL E HOTSITE, COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS MESMOS; E GERENCIAMENTO E DISPAROS DE EMAIL MARKETING fazendo-o na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

O presente Contrato é fruto do procedimento licitatório instaurado pelo CRN-2, Dispensa de Licitação nº 17/2021, aprovado pela Diretoria em 03 de setembro de 2021, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II e, pelas cláusulas que seguem.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para **CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE NOVO PORTAL E HOTSITE, COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS MESMOS; E GERENCIAMENTO E DISPAROS DE EMAIL MARKETING** por empresa técnica e especializada no ramo de MARKETING DIGITAL e TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo 1, possibilitando fácil acesso aos conteúdos e serviços disponíveis; permitindo uma fácil e rápida atualização do conteúdo pelo CRN-2; e apresentando elevado desempenho na navegação das páginas, layout responsivo e que permita uma boa interação do usuário com o website do Conselho Regional de Nutricionistas  2ª.

**CLAUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor e as partes declaram ter pleno conhecimento:

1. Dispensa de Licitação nº 17/2021
2. Termo de Referência;
3. Proposta de Preços apresentada pela Contratada na Consulta de Preços CRN-2 nº 17/2021.

**CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

1. A Contratada fica obrigada, conforme orientação e interesse da Contratante, a detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços.
2. Tudo que for produzido: software, sistemas, código fonte, bibliotecas, scripts de banco de dados, imagens, manuais para atualização do portal na Internet, etc, pertencerá ao CRN-2, e deverão ser entregues cópias atualizadas durante a vigência do Contrato.

1. Elaborar, manter atualizada e fornecer ao Contratante, em meio eletrônico e impresso, a documentação técnica completa de cada etapa desenvolvida referente a aspectos técnicos:

**a)** manual do usuário e administrador, que permita adequado uso do portal e gerenciador, pelos usuários e administradores; para a utilização do Sistema de Gerenciamento de Conteúdo com versões diferenciadas para cada tipo de usuário do sistema do servidor.

**b)** documentação técnica, contemplando a tecnologia aplicada, arquitetura básica, recursos computacionais necessários, etc;

**c)** documentação de operação de rotinas de produção.

1. Cópias de segurança (backup): executar de forma local no servidor uma solução de cópia de segurança do(s) banco(s) de dados utilizado(s), bem como dos arquivos necessários à eventual restauração parcial ou completa do portal.
2. Recuperação da instalação: na hipótese de perda parcial ou total de dados, ou de aplicação, ou ainda de migração de servidor, realizar a restauração e/ou reinstalação da solução, incluindo o sistema operacional e todos os programas da instalação do portal.
3. Segurança: executar a proteção contra invasão via FTP, bem como a rotina de proteção e varredura contra vírus e arquivos maliciosos. Deverão ser realizadas verificações rotineiras.
4. Senhas e e-mails guardados em banco de dados deverão estar criptografados e disponíveis apenas para o CRN-2.
5. Todos os locais no portal que solicitarem senhas e que sejam de acesso restrito deverão estar num ambiente seguro.
6. Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência da execução do Contrato.
7. Entregar os serviços nos prazos e condições especificadas.
8. Oferecer garantia de qualidade dos serviços, objeto do Contrato, de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da sua aceitação definitiva pelo CRN-2.
9. Dar treinamento aos funcionários do CRN-2 que serão responsáveis pela manutenção do conteúdo do portal (webmasters) no sistema utilizado na Internet.
10. A prestação dos serviços referente à garantia de funcionamento deverá ser iniciada no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado a partir da solicitação, sendo que o reestabelecimento dos serviços não poderá se estender além de 03 (três) horas, exceto em casos de impossibilidade de cumprimento de prazo, justificada pela Contratada e acatada pelo Contratante.
11. Os serviços de Suporte e de Manutenção Corretiva, Preventiva e Adaptativa deverão seguir os seguintes prazos:

**5.14.1.** Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade total no acesso a qualquer das soluções:

**a)** Prazo de Solução Definitiva: até 04 (quatro) horas.

**5.14.2.** Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas, inclusive lentidão:

**a)** Prazo de Solução Definitiva: até 08 (oito) horas.

**5.14.3.** Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços. Podem ser esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços;

**a)** Prazo de Solução Definitiva: até 02 (dois) dias úteis;

**b)** Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

1. Responsabilizar-se, pelo refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus adicional para o CRN-2 e enquanto não houver sido definitivamente aceito, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas no Contrato, divirjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos, incorreções e/ou vícios redibitórios.
2. Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela Contratada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pela Contratante. O esforço para esta correção não será remunerado pela Contratante à Contratada.
3. A Contratada não poderá alegar prejuízo nos prazos dados para os demais serviços que estiverem sendo executados em virtude do esforço necessário para a correção dos erros de implementação.
4. O prazo de garantia para a comunicação de erro de implementação, descrito no item acima, para cada serviço implementado através desta contratação, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da homologação do serviço pelo técnico da Contratante responsável pelo mesmo.
5. Dar ciência imediata ao(s) responsável(s), indicados pelo CRN-2, das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços.
6. Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI do CRN-2.
7. A Contratada fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo sobre os serviços contratados.
8. Todo e qualquer material gerado, independentemente da forma empregada, deverá ser identificado pela insígnia da Contratante, não devendo conter qualquer identificação da Contratada, exceto para identificação e demonstração de sua responsabilidade técnica pelo conteúdo do material.
9. A empresa Contratada responsabilizar-se-á por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do Contrato, desde que informados pelo Contratante dentro do prazo de garantia para a comunicação.
10. O posterior Contrato de manutenção e suporte terá a duração de 12 meses, sem limite de horas técnicas mensais para as manutenções corretiva, preventiva e adaptativa.

**CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à Contratada, além das especificações citadas no objeto e na garantia dos serviços:

1. Indicar representante para relacionar-se com o CRN-2 como responsável pela execução do projeto.
2. Realizar reuniões periódicas, na sede do CRN-2 ou no modo on-line, visando ao aprimoramento e à eficiência dos serviços prestados, formalizando em ata o conteúdo das reuniões.
3. Fornecer melhorias nas funcionalidades previstas ou para a criação de novas funcionalidades.
4. Atender com presteza às solicitações do CRN-2, que se relacionarem com o objeto do Contrato.
5. Prover todos os recursos tecnológicos complementares necessários à prestação dos serviços.
6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Contratante.
7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
8. Preservar o nome da Instituição, para a qual foi contratada, sendo proibido qualquer publicidade sobre os serviços contratados, salvo prévia autorização escrita do CRN-2.
9. Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário.
10. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CRN-2, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.
11. Ressarcir ao CRN-2, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas.
12. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas decorrentes da execução do Contrato.
13. Manter endereço atualizado e cadastrado junto ao CRN-2 para comunicações, informando imediatamente eventual alteração.
14. Não substabelecer ou subcontratar as obrigações assumidas no Contrato.
15. Garantir que todas as despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, estadia e alimentação, para a reunião na sede do Contratante, sempre que solicitado, serão custeadas pela Contratada.
16. Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto do Contrato.
17. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
18. Responsabilizar-se pela segurança dos dados em relação a:
19. Zelar para que todos os privilégios de acesso ao sistema, informação dos profissionais cadastrados e qualquer outro recurso do CRN-2, sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos.
20. Todos os documentos e informações (dados, códigos fonte, manuais de operação de sistemas, etc) a que a Contratada tenha acesso e que durante a vigência do Contrato venha a produzir, serão de propriedade do CRN-2 não podendo ser utilizados, repassados, copiados ou alterados sem sua expressa autorização.
21. Os empregados da Contratada no uso de suas atribuições, terão acesso privativo e individualizado a informações privilegiadas para desenvolvimento do aplicativo, não podendo repassá-las a terceiros, sob pena de responder criminal e civilmente pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência desse ilícito.

**CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Compete ao CRN-2:

1. Conceder as informações necessárias para a construção do portal e seus respectivos objetos.
2. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências específicas, indicando as razões da recusa.
3. Conferir e atestar as Notas Fiscais/ Faturas.
4. Efetuar os pagamentos correspondentes ao objeto executado, dentro do prazo previstos neste contrato.
5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, podendo interromper a execução do Contrato.
6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista do artigo 117, da Lei 14.133/21.
7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.
8. Notificar por escrito à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
9. Aplicar as penalidades previstas no Contrato de Prestação de Serviços e Lei nº 14.133/21, sempre que a conduta da Contratada licitante recomendar essas sanções.
10. Providenciar as publicações oficiais pertinentes no DOU.

**CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1**. O pagamento dos serviços de criação, desenvolvimento e implantação do novo portal, hotsite e sistema de gerenciamento de conteúdo; e criação e desenvolvimento do sistema de gerenciamento e de disparos de email marketing, será no valor total de R$ 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais), pago em 3 (três) parcelas iguais, sendo a primeira na assinatura do Contrato, a segunda 60 (sessenta) dias após e, a  terceira na implantação e entrega final  do portal e demais serviços.

**8.2.** O pagamento da hospedagem e manutenção do novo portal, hotsite e sistema de gerenciamento de conteúdo; gerenciamento e disparos de email marketing, será pago mensalmente a partir do 1º mês subsequente após a implantação e entrega final do portal e demais serviços, conforme prazos previstos neste objeto, no valor de R$1.690,00 (hum mil, seiscentos e noventa reais).

**8.3.** O pagamento para a Manutenção Evolutiva será de R$ 30,00 (trinta reais) a hora técnica.

**8.3.1.** O serviço de suporte para Manutenção Evolutiva somente será realizado quando solicitado pela Contratante e orçado, conforme cláusula oitava, item 8.3. A Contratada deverá informar, na solicitação do serviço, o tempo necessário para a realização dos trabalhos solicitados. O CONTRATANTE deverá aprová-la previamente, por escrito, para que a CONTRATADA inicie a prestação do serviço de Manutenção Evolutiva.

**8.4.** Os pagamentos serão feitos por meio de boleto ou transferência bancária de titularidade da CONTRATADA, quando da entrega da nota fiscal ao CRN-2, sujeitando-se às seguintes regras:

**a)** A NF/Fatura de prestação dos serviços deverá ser entregue com as devidas retenções de impostos e tributos federais, de acordo com o art. 64 da lei nº 9.340/96.

**b)** Os valores são fixos e irreajustáveis durante o período do Contrato, somente podendo sofrer reajuste, pelo INPC, nas prorrogações anuais de Contrato, observado o interregno mínimo de 1 (hum) ano.

**c)** Os valores ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.

**d)** O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da NF/Fatura ao CRN-2, devendo a NF de hospedagem e manutenção ser entregue sempre até o dia 25 de cada mês, a partir do início desta manutenção.

**e)** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o Contratante ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária do CRN-2, à conta do Elemento de Despesa n° 62211010404005 – Serviços de Informática no exercício de 2021 para o desenvolvimento do portal e nas respectiva dotação correspondente nos demais exercícios para a hospedagem e manutenção.

**CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

A execução do objeto do Contrato será coordenada, orientada e fiscalizada por um funcionário designado pelo CRN-2 para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto do artigo 117, da Lei 14.133/21., devendo a Contratada fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caberá ao fiscal do Contrato proceder à avaliação da Contratada, em formulário específico, para fins de subsidiar a Diretoria e/ou Plenário nas decisões que se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços prestados, no todo ou em parte, sempre que os mesmos não atenderem ao estipulado no Contrato e seus anexos ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis, registrando em relatório as deficiências verificadas na execução do objeto, encaminhando à Contratada cópia para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Contratada ficará obrigada a reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da comunicação do Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O Contratante reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a Contratada à cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da Contratada e nem conferirão ao Contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

**CLAUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO**

O presente Contrato é fruto do procedimento licitatório instaurado pelo CRN-2, Dispensa de Licitação nº 17/2021, rege-se pelo disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II e pelas cláusulas deste Contrato, sendo que a prestação de serviços não gerará vínculo empregatício de qualquer preposto da Contratada em relação ao Contratante.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** O prazo final para a execução (finalização) dos serviços de planejamento, criação, desenvolvimento, testes, adaptações, melhoramentos, aprovação e implementação final do portal, hotsite e sistema de gerenciamento; do sistema de email marketing; será em **01/01/2022,** data em que a contratada deverá garantir que o portal e o sistema de gerenciamento estejam em pleno funcionamento.

**11.2.** A Contratada deverá apresentar o novo portal em ambiente simulado (ambiente de homologação) por, pelo menos, 20 (vinte) dias antes do prazo final para a execução dos serviços e validação pelo CRN-2. Durante este período, o CRN-2 deve verificar o novo portal neste ambiente para constatar a realização das funcionalidades conforme solicitadas e para treinamento dos funcionários do CRN-2 (webmaster). Somente após a aprovação pelo CRN-2, o novo portal será validado.

**11.3.** A hospedagem e disponibilização deste ambiente simulado (domínio ou subdomínio, servidores de teste, ou outra forma) será de responsabilidade da Contratada, não podendo gerar qualquer custo para o CRN-2.

**11.4.** O   Contrato de   suporte e   manutenção do portal, hotsite e sistema de gerenciamento, sistema de email marketing, com disponibilização ilimitada de horas   técnicas   mensais, para as manutenções corretiva, preventiva e adaptativa, terá sua vigência inicial a partir do dia **01/01/2022**, após a entrega oficial, tendo duração de 12 (doze) meses.

**11.5.** O processo de substituição do portal atual pelo novo será de responsabilidade da Contratada e deverá ser realizado até **31/12/2021**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Findo o prazo acima estabelecido no item 11.4, o referido Contrato poderá ser prorrogado por novos e sucessivos períodos de 12 (meses), até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, sujeitos à interesse e conveniência do CRN-2.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO  REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1. DO REAJUSTE**

Os valores somente sofrerão reajuste, pelo INPC, nas prorrogações anuais de Contrato, observado o interregno mínimo de 1 (hum) ano.

**12.2. DA REPACTUAÇÃO DE VALORES**

**12.2.1.** Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do Contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada e comprovada, para análise e manifestação da Contratante.

**12.2.2.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**12.2.3.** Nas repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos, objeto da repactuação.

**12.2.4.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**12.2.5.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.

**12.2.6.** O prazo referido no item 12.2.5. ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CRN-2 para comprovação da variação de custos.

**12.2.7.** As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

**12.2.8.** As repactuações não interferem no direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos, sem prejuízo de também demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CRN-2 para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUPRESSÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por centro) do valor inicial atualizado do Contrato, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções, fundamentado nos artigos 156 ao 159 da Lei nº 14.133/21.

**a)** advertência formal em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato e/ou Edital;

**b)** multa de 10% (dez por cento) do valor do item contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º dia, e a critério do CRN-2, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**c)** multa de 20% (vinte por cento) do valor do item contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**d)** rescisão unilateral do Contrato;

**e)** suspensão do direito de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, pelo prazo de até 03 (três anos), que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

**f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.2. Com fundamento no artigo 7º da lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital, Contrato e demais cominações legais a Contratada que:

**a)** apresentar documentação falsa;

**b)** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**c)** falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**d)** comportar-se de modo inidôneo;

**e)** fizer declaração falsa;

**f)** cometer fraude fiscal;

**g)** se recusar a assinar o Contrato;

**h)** não mantiver a proposta, injustificadamente.

**14.3.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**14.4.** As multas serão calculadas sobre o valor global do Contrato e são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra.

**14.5.** As penalidades de advertência, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRN-2 e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas pelo(a) Presidente deste, podendo ser cumulativamente com a aplicação de multa, sempre que a conduta da pessoa jurídica licitante ou da pessoa jurídica Contratada recomende essas sanções.

**14.6.** A adjudicatária não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela própria Contratante.

**14.7.** Será facultado à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas.

**14.8.** As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

**14.9.** A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

Salvo motivo de força maior plenamente justificado a critério da Contratante, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por ato administrativo unilateral, nas formas e hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, e posteriores alterações, sem embargo da imposição das penalidades da referida Lei, e das penalidades previstas neste Contrato, que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Pela rescisão do Contrato caberá indenização à Contratada somente na hipótese e forma prevista na lei nº 14.133/21, e posteriores alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As partes reconhecem os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa prevista na lei nº 14.133/21, e posteriores alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O presente Contrato poderá também ser rescindido nos seguintes casos:

**I –** Inobservância das especificações acordadas no Contrato;

**II –** Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

**III –** Falência ou recuperação judicial.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES RESIDUAIS**

A responsabilidade técnica pelos serviços realizados pela CONTRATADA não se extinguirá com a rescisão amigável ou contenciosa do Contrato, incumbindo-lhe, ainda, nessa hipótese, transferir ao Contratante ou a quem este indicar, todos os documentos e informações relacionadas aos serviços objeto do instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O não exercício pelo CONTRATANTE, no todo ou em parte, de qualquer dos direitos e faculdades que lhe são assegurados no presente instrumento deverá, sempre, em qualquer hipótese, ser considerado mera liberalidade da parte, não constituindo, de forma alguma, novação ou alteração das condições ora pactuadas, nem tampouco renúncia a qualquer direito ou faculdade.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do presente Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA**

A CONTRATADA se responsabiliza ainda, pela reparação, correção, substituição às suas expensas no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, desde que verificados erros, defeitos ou incorreções resultantes da execução do trabalho realizado.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA**

A CONTRATADA é responsável, ainda, por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento às cláusulas e condições do presente Contrato.

**CLAUSULA VIGÉSIMA**

A CONTRATADA se compromete a assumir o pagamento de quaisquer emolumentos e tributos federais, estaduais e municipais que venham a incidir sobre o objeto fornecido, bem como, o pagamento de qualquer multa aplicada pelas autoridades constituídas, por falta de observância ou violação por parte da CONTRATADA dos dispositivos legais vigentes à prestação de serviços.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

A CONTRATADA declara estar em dia com todas as obrigações fiscais e legais para o desempenho de sua função.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

O CONTRATANTE não poderá ser responsabilizado por prejuízos resultantes do caso fortuito ou força maior no decorrer da prestação de serviços ora CONTRATADA.

**CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Os tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, devidos direta ou indiretamente em função do presente Contrato ou sua execução constituem ônus e responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária pertinente.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SIGILO**

Todas as informações e dados técnicos exclusivos, os quais são considerados confidenciais pela CONTRATANTE, fornecidos em função do presente Contrato serão recebidos e mantidos pela CONTRATADA em sigilo, obrigando-se a preservar sua confidencialidade e a não os divulgar a terceiros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

Na execução do Contrato, em especial nos casos omissos, será aplicada a lei nº 14.133/21, alterações posteriores, bem como os preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

O presente Contrato constitui ato jurídico perfeito, que espelha a livre manifestação dos Contratantes e é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes Contratantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

As partes declaram, guardando os princípios de probidade e boa-fé, que não conhecem qualquer fato ou qualidade que a outra parte não tenha conhecimento, e que, se conhecido o negócio não se teria realizado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com a lei nº 14.133/21, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

**CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO**

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir em decorrência deste Contrato é o da Circunscrição Judiciária Federal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

E, por estarem justas e acordadas, as partes Contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas identificadas, que também o assinam.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2021.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Ivete Regina Ciconet Dornelles Rosângela Lengler**

**CRN-2 / 0019 CRN-2 / 1696**

**Presidente Tesoureira**

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Álvaro Locatelli**

**Dynamika Soluções Web Ltda**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF.:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF.: